Ata da 24ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo de 2014

Aos 10 (dez) dias do Mês de junho de 2014, (dois mil e catorze), por volta das 20h no Plenário da Casa Custódio Ferreira Mergulhão, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores que representam o Poder Legislativo deste Município. Houve a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, quando posta em votação foi aprovada por unanimidade. A pauta da presente Sessão foi referente a Prestação de Contas do então Prefeito do Município de Belo Jardim Sr. Marcos Antonio da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2010, processo do T.C. Nº 1140089-4. Dando prosseguimento foi apresentado pela Exma. Vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra relatora da Comissão de Finanças e Orçamento um relatório que na ocasião solicitou do Exmo. Presidente, o qual foi acatado, que fosse lido pela Secretária Legislativa Sra. Maria Ivone Alves com o seguinte teor: Senhor Presidente versa o presente sobre a Prestação de Contas pela Administração Financeira do Município de Belo Jardim do ano de exercício de 2010, do Prefeito Municipal MARCO ANTÔNIO DA SILVA. Antes de analisarmos a Prestação de Contas de 2010, processo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a presente Comissão deve analisar o PARECER PRÉVIO emitido devendo, entretanto, serem feitas algumas considerações: 1. Do Relatório e da Fundamentação – Do procedimento no julgamento das contas - O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. Onde, no âmbito desta comissão emite-se parecer para posterior apreciação em plenário, e no caso em apreço, necessário se faz para aprovação do quórum de 2/3. – Das contas apresentadas pelo Poder Executivo. O Tribunal de Contas ao emitir parecer declarou que: "**CONSIDERANDO** que esta Casa julgou Irregular (Decisão TC nº 0513/11 – Processo TC nº 1040310-3), a gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2010, haja vista o Sr. Marcos Antônio da Silva não promoveu medidas para a redução do excesso de gasto em pelo menos um terço do excesso apurado no 3º quadrimestre de 2009 (ocorrendo, ao contrário, um aumento vultoso dos gastos - 74,83% da Receita Corrente Líquida no 2º quadrimestre de 2010); **CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria do presente Processo; **CONSIDERANDO** que houve a extrapolação significativa do limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2010, pois se atingiu 70,77% da Receita

pois se atingiu 70,77% da Receita Corrente Líquida - RCL, evidenciando um grave descontrole fiscal no Executivo de Belo Jardim, em desconformidade com os artigos 1°, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169; **CONSIDERANDO** que não se recolheu a expressiva importância de R$ 209.979,80, relativa a contribuições previdenciárias de 2010, parte patronal, em afronta aos postulados da legalidade e o dever de contribuir para seguridade social – Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, e à Lei Federal nº 8.212/91, artigos 22 e 30; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco."– Da Análise Prévia pela Comissão de Orçamento. Ao realizar a análise da prestação de Contas do Exercício de 2010, esta Comissão, avaliando o seu teor, emitiu notificação ao Executivo Municipal, na pessoa do ordenador da despesa e responsável, o Ex - Prefeito MARCO ANTÔNIO DA SILVA para que fossem prestadas as informações que achava cabível. Notificado, o mesmo tempestivamente, apresentou informações, que passaram a fazer parte integrante do processo de prestação de contas que demonstrou estarem corretas as mesmas. 2. Da análise pela Comissão de Orçamento - 2.1 Da análise das informações prestadas pelo Poder Executivo à Comissão de Orçamento. 2.1.1 – Dos dados: Quanto ao excesso no limite previsto para comprometimento com a despesa de pessoal, o Município de Belo Jardim, fez os ajustes necessários, entretanto para atingir os percentuais indicados, além das medidas tomadas, por decreto municipal, objetivando a contenção dos gastos, conforme cópias anexas, haveria de se demitir mais de 1/3 dos funcionários públicos e além da questão social e econômica que drasticamente atingiria o comércio local, comprometeria significativamente a boa prestação dos serviços públicos, preferindo assim o gestor arcar com o ônus da manutenção do emprego dos servidores públicos belojardinenses. Entretanto buscou-se os devidos enquadramentos, sem, no entanto, sacrificar o funcionalismo, mesmo havendo redução dos percentuais. Quanto ao recolhimento das Contribuições Previdenciárias, estas por sua vez, foram sanadas, posto que, foram inclusas em um parcelamento, junto a Receita Federal, em 14 parcelas, todas quitadas, no período do mandato do ex-gestor, e não comprometeu gestões futuras, conforme esclarecido com vasta instrução probatória acostada, fls., 534 a 537 dos autos, bem como às folhas 547 a 552, e ainda anexas ao presente relatório, comprovando a boa fé e responsabilidade do gestor, ressaltando ainda que não houve desvio ou apropriação dos valores devidos, o que se depreende dos autos é a constatação de recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias, não se podendo afirmar que o defendente tenha dado causa ao débito, mas falha

procedimental sanável da administração. Inexistiu dolo, havendo em tempo a regularização. Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes incontestáveis razões para que se reprove o parecer do TCE, aprovando-se as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCO ANTÔNIO DA SILVA, do ano de exercício de 2010. Da conclusão: Por tais motivos somos de parecer favorável pela aprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Belo Jardim referente ao exercício Financeiro do ano de 2010, apresentando o Decreto Legislativo em anexo. Em seguida foi lido o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento consequentemente assinado pelo Presidente Vereador Claudemir Paulino da Silva e a relatora Maria da Paz do Nascimento Bezerra e deixado de assinar pelo Membro Rafael da Silva Lopes, o Presidente do Poder Legislativo, colocou o mesmo em discussão. Dando continuidade fez uso da palavra o Vereador José Anselmo da Silva quando solicitou do Vereador Euno Andrade da Silva Filho que apresentasse a quitação das 14 prestações de parcelamentos de débitos com a Previdência Social feitos em 2010 que consta no relatório. O Vereador citado respondeu que não faz parte da Comissão de Finanças e Orçamento, portanto não caberia a ele dar tal informação. Na ocasião a Exma. Vereadora Sra. Maria da Paz comunicou que os débitos foram parcelados em 14 vezes, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e o restante em 13 parcelas no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), as quais foram devidamente quitadas. Fez uso da palavra o Vereador Gilvandro Estrela dizendo que os autos não foram analisados por todos os Vereadores que representam o Poder Legislativo, afinal o Processo tem 2.900 páginas e quem o analisou foi a Comissão de Finanças e Orçamento, dessa forma não iria duvidar do trabalho da referida Comissão. Após várias discussões a relatora Sra. Maria da Paz do Nascimento Bezerra disse que a Comissão é soberana. Usou da palavra o Vereador Rafael da Silva Lopes quando fez algumas observações, dizendo que o Tribunal de Contas opinou pela rejeição por unanimidade e, 02 pontos lhe chamaram a atenção: 1º a Despesa com Pessoal, que nos 04 anos ultrapassou os limites chegando a 70,77%, onde o normal seria 54%. Teve o auxílio da auditoria do Tribunal de Contas para se adequar com relatórios bimestrais e quadrimestrais, e mesmo sabendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal não permite que esse limite seja ultrapassado o Gestor Marcos Antônio ultrapassou descumpriu. Disse ainda que o próprio relator do Tribunal de Contas Sr. Valdeci Pascoal em seu relatório citou que era grave o descontrole fiscal do Poder Executivo. Para cada 1 milhão de reais de receita, 70,77% foi gasto com despesa com pessoal, por isso que a saúde, educação e demais prioridades foram esquecidas. Questionou ainda, a falta de recolhimento dos R$ 209.979,80 (duzentos e nove

mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) do INSS. Por isso que no ano passado quando o atual Prefeito solicitou através de Projeto de Lei o parcelamento do débito com o Belo Jardim PREV eu pesquisei e constatei que o valor era de R$ 14.668.235,27 (catorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) e junto ao INSS R$ 1.308.318,04 (Hum milhão, trezentos e oito mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos) esses dados, foram extraídos da Prestação de Contas de 2013, disse que são dados atualizados. Fez a pergunta aos demais Vereadores o que seria dos Servidores quando forem se aposentar, e esse dinheiro todo pra onde foi. Falou que esse procedimento já está se tornando de praxe pelos Gestores e que se o Tribunal de Contas opinou pela rejeição, teve motivos suficientes. Prosseguiu dizendo que pessoalmente não gostava do Sr. João Mendonça Jatobá, porém se as suas contas viessem com aprovação pelo Tribunal de Contas ele seria o 1° a votar a favor. Fez uso da palavra o Vereador José Silvano Galvão quando disse que leu o relatório do Tribunal de Contas e constatou que o Sr. Marcos Antônio assim como os demais Prefeitos do Brasil receberam do Governo Federal os repasses reduzidos, dessa forma, tiveram que arcar com todos os problemas e as Prefeituras não conseguiram sanar os débitos, falou que não existe nesta prestação de Contas dolo e que o Gestor Marcos Antônio fez o possível para não demitir funcionários e ainda pagou todos os parcelamentos. Dando continuidade o Exmo. Vereador Euno Andrade da Silva Filho disse que escutou atentamente e percebeu que as argumentações dos colegas é a mesma da votação anterior, cabe a cada um fazer as suas interpretações e, por sua vez o Tribunal de Contas não vai colocar em sua cabeça algo que interpretou como insanável e ele interpretou como sanável, quem foi Gestor prefere tudo a ter que demitir o funcionalismo público, falou que os salários na época eram baixíssimos e no período, 90% dos Municípios passaram por dificuldades, ele esperou que a Receita aumentasse para nivelar o quadrimestre, essas acusações são sanáveis, e o então Gestor Marcos Antônio não pode ser julgado e condenado, isso seria um absurdo de nossa parte. Por esta forma solicitou que a sua justificativa constasse em Ata. O Vereador Jair Fernando Bezerra Júnior justificou seu posicionamento, disse que novamente são 02 itens que estão em pauta e, ao analisar o Processo constatou que o Tribunal de Contas só estava reprovando as Contas do Exercício Financeiro de 2010 tendo em vista o desequilíbrio financeiro provocado pelos juros e multas decorrentes do débito. Prosseguiu dizendo que os Vereadores estão nesta Casa Legislativa para julgar, o Tribunal de Contas apenas recomenda, cabe ao Vereador filtrar todas as informações e tirar suas conclusões. Concluiu que no mesmo período o FPM veio com reduções drásticas, prejudicando todas as Prefeituras à nível Nacional. Disse que quando o Prefeito demite, a população

nós sabemos que não é fácil. Falou ainda que no mesmo período houve o aumento do piso salarial dos professores. Dessa forma sugeriu a aprovação das contas com ressalvas. Dando sequência o Presidente do Poder Legislativo Sr. Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho solicitou ao 1º Secretário Sr. Josenildo Oliveira que fizesse a Votação Nominal, a qual iniciou pela Exma. Vereadora Sra. Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel que votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou sua justificativa por escrito. O Exmo. Vereador Edivandro José de Souza votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, na ocasião entregou sua justificativa. O Exmo. Vereador Rafael da Silva Lopes votou NÃO ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e SIM ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e justificou anteriormente no momento da discussão. O Exmo. Vereador Sr. José Silvano Galvão votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e também justificou seu voto com palavras anteriores pronunciadas no momento da discussão. O Exmo. Vereador Euno Andrade da Silva Filho votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e fez de suas palavras em Plenário a sua justificativa. O Exmo. Vereador José Anselmo votou NÃO ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e SIM ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e justificou seu Voto no momento da Discussão. O Exmo. Vereador Jair Fernando Bezerra Júnior votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou sua justificativa por escrito. A Exma. Vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou a justificativa por escrito. O Exmo. Vereador Claudemir Paulino na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento votou SIM ao Parecer da citada Comissão e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou sua justificativa por escrito. O Exmo. Vereador Gilvandro Estrela de Oliveira votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou a justificativa por escrito. O Exmo. Vereador Josenildo Oliveira votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, entregando a sua justificativa por escrito. Dando continuidade à votação o Exmo. Presidente do Poder Legislativo e Vereador Sr. Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho passou a condução dos trabalhos para

o 1º Vice Presidente o Exmo. Vereador Sr. Euno Andrade da Silva Filho e na ocasião de seu voto disse que ao analisar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas constatou que não houve prejuízos ao erário, e sabendo das dificuldades relativas à contratação de pessoal, ficam os Gestores passando por dificuldade, e tem que optar, ou dá emprego para a população ou se adéqua a Lei de Responsabilidade Fiscal. Prosseguiu dizendo que poderia se abster, ou poderia votar favorável ao Parecer do Tribunal, mas tendo a certeza de que não houve graves danos e sim, o estrapolamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e na ocasião entregou sua justificativa. Dando prosseguimento o Vereador Sr. Josenildo Oliveira na qualidade de 1º Secretário fez a contagem dos Votos e na ocasião declarou a referida Prestação de Contas aprovadas por 10 votos favoráveis e 02 votos contrários, ficando a citada Prestação de Contas APROVADA. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, encerrando assim o I Período Legislativo de 2014, marcando a próxima para o dia 05 de agosto do corrente ano.